



TRIBUTAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL

CRC/MS

10/05/2024

Legislação complexa

- Tributos sobre CONSUMO
 - ICMS
 - IPI
 - PIS e COFINS
- Tributos sobre PATRIMÔNIO
 - ITR
- Tributos sobre a RENDA
 - IRPF
 - IRPJ
- Contribuições Sociais
 - INSS e FGTS
 - CSLL
 - PIS e COFINS
 - FUNRURAL → INSS + SENAR
- Outros
 - Contribuição Sindical
 - INCRA
 - Fundos Estaduais

Não esquecer!!!

- Legislação Fundiária
- Legislação Agrária
- Legislação Ambiental
- Legislação Trabalhista
- Legislação Estadual

Sujeitos Passivos

- Segurado Especial
- Produtor Rural Pessoa Física
- Produtor Rural Pessoa Jurídica
- Agroindústria

Tributos sobre o CONSUMO

ICMS

- Constituição Federal – artigo 155, II
- Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996 – Lei Federal Regulamentadora (Lei Kandir)
- Normas do CONFAZ – atos, convênios, ajustes, protocolos e resoluções
- Regulamentos Estaduais

IPI

- Constituição Federal – artigo 153, IV
- Decreto nº 7212, de 15/06/2010 – Regulamento do IPI

PIS e COFINS

- Constituição Federal – artigos 195 e 239
- Lei Complementar nº 7, de 07/09/1970 – PIS
- Lei Complementar nº 70, de 30/12/1991
- Legislação Ordinária
- Legislação Normativa da RFB – Instruções Normativas

Tributos sobre o PATRIMÔNIO

ITR

- Constituição Federal – artigo 153, VI
- Lei nº 9393, de 19/12/1996
- Instruções Normativas da RFB

IPTU, IPVA

- Constituição Federal – artigo 156, I e artigo 155, III
- Códigos Tributários Estaduais
- Códigos Tributários Municipais

ITBI, ITCD/ITCMD

- Constituição Federal – artigo 156, II e artigo 155, I
- Códigos Tributários Estaduais
- Códigos Tributários Municipais

GRANDES FORTUNAS

- Constituição Federal – artigos 153, VII

Tributos sobre a RENDA

IRPF e IRPJ

- Constituição Federal – artigo 153, III
- Decreto nº 9580, de 22/11/2018 – Regulamento do Imposto de Renda
- Legislação Ordinária
- Legislação Normativa da RFB – Instruções Normativas

Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)

○ IRPF incide sobre a totalidade dos rendimentos auferidos pelo contribuinte.

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

Enquanto para pessoas físicas a base de cálculo é o montante do rendimento, para pessoas jurídicas, a base de cálculo é o lucro, podendo ser real, presumido ou arbitrado

Contribuições Sociais

INSS – Contribuição Previdenciária

- Constituição Federal – artigo 195
- Decreto nº 3048, de 06/05/1999 – Regulamento da Previdência Social
- Legislação Ordinária
- Legislação Normativa da RFB – Instruções Normativas

FGTS

- Constituição Federal, artigo 7º, III

CSLL

- Constituição Federal, artigo 195, I, b
- Legislação Ordinária
- Legislação Normativa da RFB – Instruções Normativas

PIS, COFINS e FUNRURAL

- SENAR – Tema 801 do STF – Constituição Federal, artigo 149 (caput)

OUTROS TRIBUTOS

Contribuição Sindical

- Constituição Federal, artigo 8º, IV

INCRA

- Taxa de serviços cadastrais - CCIR
- Tributos: impostos, taxas e contribuições de melhorias (CTN, artigo 5º)

Fundos Estaduais

- Constituição Federal, ADCT, artigo 136
- Emenda Constitucional nº 132, de 20/12/2023
- MS: Fundersul desde 1999 – condição para o diferimento do ICMS: STF considerou constitucional

Tributação na Atividade Rural

Gestão Tributária

X

Planejamento Tributário

Planejamento Tributário

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

FUNRURAL

Disciplinado pela Lei nº 8.212/1991 e IN RFB nº 2.110/2022.

A REGRA GERAL é que essa contribuição incida sobre a RECEITA BRUTA.

Desde 01/2019 é possível optar pela FOLHA DE PAGAMENTO.

Incidência

Caso o contribuinte opte pela Receita Bruta, a alíquota de contribuição será de 1,5%, sendo 1,2% de contribuição previdenciária, 0,1% de contribuição para acidente de trabalho e 0,2% de contribuição para o Senar.

Caso o contribuinte opte pela Folha de Pagamento, a contribuição previdenciária será de 25,7% da remuneração dos funcionários, além da contribuição de 0,2% sobre a Receita Bruta para o Senar.

Planejamento Tributário

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

FUNRURAL

Situação Fática

Produtor Rural Pessoa Física, que se dedica à pecuária e sua atividade é engorda de bovinos destinados ao abate, em 2023 apresentou os seguintes números:

- Receita Bruta: R\$ 6.043.226,95
- Custos e Despesas: R\$ 3.423.127,83 (R\$ 2.516.280,22 + R\$ 906.847,61)
- Folha de Pagamento Anual: R\$ 111.133,33 (Já incluso 13º salário e Férias)

Informações adicionais:

- Apura o resultado com base no Livro Caixa e não possui prejuízos acumulados;
- A opção pela Contribuição Previdenciária Rural (FUNRURAL) é Folha de Pagamento.

Dúvida: A opção de pagar o FUNRURAL pela Folha de Pagamento é a melhor escolha?

Planejamento Tributário

FUNRURAL

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Receita Bruta Anual	R\$	6.043.226,95
Salário Mensal Total	R\$	8.335,00

Salário Anual	R\$	100.020,00
13º Salário	R\$	8.335,00
Abono de Férias	R\$	2.778,33
Total Anual	R\$	111.133,33

A opção de pagar o FUNRURAL pela Folha de Pagamento proporcionou uma economia de aproximadamente R\$ 50.000,00.

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

COMERCIALIZAÇÃO

INSS	1,2%	72.518,72
GILRAT	0,1%	6.043,23
SENAR	0,2%	12.086,45

TOTAL ANUAL 90.648,40

FOLHA DE PAGAMENTO

INSS	20,0%	22.226,67
GILRAT**	3,0%	3.334,00
SENAR (S/ Comercialização)*	0,2%	12.086,45
Salario Educação	2,5%	2.778,33
INCRA	0,2%	222,27

TOTAL ANUAL 40.647,72

Planejamento Tributário

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

IRPF

Quanto à forma de tributação do Produtor Rural Pessoa Física, a legislação que disciplina o assunto é a Lei n° 8.023/1990 e a IN SRF n° 83/2001 e, as regras são as seguintes:

Caso o contribuinte opte pelo Resultado, considerando esse a Receita Bruta menos os Custos e Despesas de Custeio e/ou investimentos, em caso de **Lucro**, sobre o mesmo será aplicado a tabela progressiva do IRPF e em caso de **Prejuízo**, esse poderá ser compensado nos exercícios seguintes.

Caso o contribuinte opte pela **Presunção**, poderá oferecer à tributação o valor equivalente a 20% da Receita Bruta como Resultado Presumido e esse valor sofrerá a incidência do IRPF com base na tabela progressiva.

Eventual resultado maior que os 20% tributados, serão considerados rendimentos isentos na DAA.

Planejamento Tributário

IRPF

Receita Bruta	R\$	6.043.226,95
Receitas da atividade rural	R\$	6.043.226,95
Receitas de ativo imobilizado	R\$	-
Distribuição de sobras de coop agroindustriais	R\$	-

Despesas Dedutíveis	R\$	3.423.127,83
Custos da atividade rural	R\$	2.516.280,22
Despesas da atividade rural	R\$	906.847,61
Investimentos na atividade rural	R\$	-

A opção pelo LUCRO PRESUMIDO proporcionou uma economia tributária de aproximadamente R\$ 390.000,00

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

LUCRO REAL

Receitas	R\$	6.043.226,95
Despesas	R\$	3.423.127,83
Resultado tributável	R\$	2.620.099,12

Alíquota 27,5%	R\$	720.527,26
Parcela legal a deduzir	R\$	10.432,32
IR devido	R\$	710.094,94

Alíquota efetiva	11,75
------------------	-------

TOTAL ANUAL 710.094,94

LUCRO PRESUMIDO

Receitas	R\$	6.043.226,95
Despesas Presunção 80%	R\$	4.834.581,56
Resultado tributável Presunção 20%	R\$	1.208.645,39

Alíquota 27,5%	R\$	332.377,48
Parcela legal a deduzir	R\$	10.432,32
IR devido	R\$	321.945,16

Alíquota efetiva	5,33
------------------	------

TOTAL ANUAL 321.945,16

Planejamento Tributário

E se esse Produtor Rural Pessoa Física MIGRAR para Pessoa Jurídica?

FUNRURAL

O FUNRURAL para o produtor rural Pessoa Jurídica possui uma alíquota de **2,05%**, sendo 1,7% de Contribuição Patronal, 0,10% de contribuição para acidente de trabalho e 0,25% para o Senar, incidentes sobre a Receita Bruta. Caso o produtor opte pela Folha de Pagamento, o percentual de incidência sobre a remuneração dos trabalhadores será de **28,2%**.

PIS e COFINS

Em relação ao PIS e a COFINS, o produtor rural Pessoa Jurídica que se dedica à engorda e comercializa a sua produção com empresas que transformam os animais em alimentos, **é beneficiado com a suspensão desses tributos sobre a sua receita bruta.**

Planejamento Tributário

E se esse Produtor Rural Pessoa Física MIGRAR para Pessoa Jurídica?

IRPJ e CSLL

No caso concreto, o produtor rural Pessoa Jurídica não poderá optar pela tributação com base no Simples Nacional, pois a sua Receita Bruta extrapola o limite máximo para adesão ao regime. Analisaremos, portanto, a tributação com base no Lucro Real e pelo Lucro Presumido.

LUCRO REAL

No Lucro Real, caso a empresa apure Lucro (Receita Bruta – Custos e Despesas), deverá contribuir com os seguintes percentuais de IRPJ e CSLL:

- IRPJ = 15%
- CSLL = 9%
- ADICIONAL DE IRPJ = 10% sobre o valor do lucro que exceder a R\$ 20.000,00/mês.

Planejamento Tributário

E se esse Produtor Rural Pessoa Física MIGRAR para Pessoa Jurídica?

IRPJ e CSLL

LUCRO PRESUMIDO

No Lucro Presumido, a legislação determina a aplicação das alíquotas dos tributos com base no Lucro estipulado pela própria legislação. Para o produtor rural Pessoa Jurídica, os percentuais do lucro presumido são de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL, ficando, assim definidas:

- IRPJ = $8\% \times 15\% = 1,2\%$ da Receita Bruta
- CSLL = $9\% \times 12\% = 1,08$ da Receita Bruta
- ADICIONAL DO IRPJ = 10% sobre o valor do lucro que exceder a R\$ 20.000,00/mês.

Planejamento Tributário

FUNRURAL

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

Receita Bruta Anual	R\$	6.043.226,95
Salário Mensal Total	R\$	8.335,00

Salário Anual	R\$	100.020,00
13º Salário	R\$	8.335,00
Abono de Férias	R\$	2.778,33
Total Anual	R\$	111.133,33

Enquanto PRPJ a opção de pagar o FUNRURAL pela Folha de Pagamento proporcionaria uma economia de aproximadamente R\$ 92.000,00.

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

COMERCIALIZAÇÃO

INSS	1,7%	102.734,86
GILRAT	0,1%	6.043,23
SENAR	0,25%	15.108,07
	2,05%	

TOTAL ANUAL 123.886,15

FOLHA DE PAGAMENTO

INSS	20,0%	22.226,67
GILRAT**	3,0%	3.334,00
SENAR***	2,5%	2.778,33
Salario Educação	2,5%	2.778,33
INCRA	0,2%	222,27

TOTAL ANUAL 31.339,60

Planejamento Tributário

IRPJ e CSLL

Receita Bruta	R\$	6.043.226,95
Receitas da atividade rural	R\$	6.043.226,95
Receitas de ativo imobilizado	R\$	-
Distribuição de sobras de coop agroindustriais	R\$	-
Despesas Dedutíveis	R\$	3.423.127,83
Custos da atividade rural	R\$	2.516.280,22
Despesas da atividade rural	R\$	906.847,61
Investimentos na atividade rural	R\$	-

Enquanto PRPJ a opção pelo **LUCRO PRESUMIDO** proporcionaria uma economia tributária de aproximadamente R\$ **670.000,00**

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

LUCRO REAL

Receitas	R\$	6.043.226,95
Despesas	R\$	3.423.127,83
Resultado tributável	R\$	2.620.099,12

IRPJ 15%	R\$	357.643,53
Adicional de IRPJ 10%	R\$	238.009,91
CSLL 9%	R\$	235.808,92
Total de tributos a pagar	R\$	831.462,36

Alíquota efetiva	13,76
------------------	-------

TOTAL ANUAL	831.462,36
--------------------	-------------------

LUCRO PRESUMIDO

Receitas	R\$	6.043.226,95
Presunção 8% para IRPJ	R\$	483.458,16
Presunção 12% para CSLL	R\$	725.187,23

IRPJ 15%	R\$	72.518,72
Adicional de IRPJ 10%	R\$	24.345,82
CSLL 9%	R\$	65.266,85
Total de tributos a pagar	R\$	162.131,39

Alíquota efetiva	2,68
------------------	------

TOTAL ANUAL	162.131,39
--------------------	-------------------

Planejamento Tributário

Comparativo PRPF x PRPJ

TRIBUTO	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
FUNRURAL	R\$ 40.647,72	R\$ 31.339,60
IRPF	R\$ 321.945,16	-
IRPJ E CSLL	-	R\$ 162.131,39
TOTAL	R\$ 362.592,88	R\$ 193.470,99

QUAL É A CONSTATAÇÃO?

A exploração da atividade como Pessoa Física gerou uma carga tributária de **R\$ 362.592,88**. Caso estivesse explorando como Pessoa Jurídica a carga tributária seria de **R\$ 193.470,99**. Ou seja, a opção como Pessoa Jurídica geraria uma economia tributária de R\$ 169.121,89.

Tributação na Atividade Rural

A contabilidade rural reserva **inúmeras oportunidades** para os profissionais da contabilidade:

- Contabilidade financeira
- Controles internos
- Gestão de custos
- **Gestão tributária**
- **Planejamento tributário**

A base para uma boa **gestão e planejamento tributário** está em conhecer todos os **tributos incidentes sobre a atividade rural, bem como os regimes de tributação.**

Isso só é possível com a atualização e aprendizado constantes!



TRIBUTAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL

OBRIGADO!!!

Roberto Amorim
amorimco@terra.com.br